



261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.706.494,18	0,00	6.530.963,97	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	38.492,39	0,00	0,00	656.413,61
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	97.218,00	102.040,79	0,00	0,00	0,00	0,00	346.357,21
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.734.060,85	0,00	0,00	0,00	0,00	4.319.049,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	113.495,30	0,00	0,00	169.798,64
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	300.855,81	0,00	0,00	873.964,73
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	249.000,00	884.013,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648.007,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	0,00	38.132,57	0,00	154.500,70	0,00	0,00	301.886,70
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	663.839,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.526.122,27
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	949.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.471.371,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	6.150.000,00	7.624.458,29	0,00	6.965.099,52	0,00	0,00	9.357.490,04
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	118.800,00	6.147.319,61	0,00	3.403.923,47	0,00	0,00	9.689.710,57
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.500,12	0,00	41.181,39	0,00	0,00	130.154,44
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	3.195.351,36	0,00	0,00	0,00	0,00	7.793.830,52
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	635.314,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.124,26
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	157.245,92	0,00	0,00	795.763,12
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	2.041.513,12	770.895,62	1.237.973,16	1.479.244,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.529.626,52
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	112.646,78	0,00	0,00	179.214,40
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	60.358,80	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	472.954,91
261580	TUPANATINGA	379.569,61	0,00	0,00	72.512,97	0,00	138.338,27	0,00	0,00	316.496,69
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.922,97	0,00	0,00	0,00	0,00	450.400,04
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	99.000,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	679.216,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	30.965,81	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	319.278,82
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	333.861,90	873.259,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.835.176,50
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	99.000,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.217.683,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.846.480,48	30.360.676,36	0,00	22.292.239,94	0,00	0,00	16.433.283,96
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	222.732,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	398.204,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
649.298.058,78										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.957.334,98
TOTAL						35.957.334,98

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2013

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)							
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde	
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	25-10-2012	FES	4.800.674,63	
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	25-10-2012	FES	27.392.297,78	
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	25-10-2012	FES	2.206.099,08	
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	25-10-2012	FES	3.564.795,48	
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	25-10-2012	FES	40.894.430,39	
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	25-10-2012	FES	25.399.489,27	
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	25-10-2012	FES	45.089.839,47	
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	25-10-2012	FES	46.474.100,06	
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	25-10-2012	FES	5.563.368,88	
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	25-10-2012	FES	2.541.594,72	
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	25-10-2012	FES	32.033.642,51	
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	25-10-2012	FES	11.550.620,64	
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	25-10-2012	FES	18.585,00	
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	25-10-2012	FMS	6.214.508,45	
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	25-10-2012	FES	30.775.645,76	
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	25-10-2012	FES	26.053.744,47	
TOTAL						310.573.436,59	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Torna pública a decisão de não incorporar o medicamento pegvisomanto para o tratamento da acromegalia no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o medicamento pegvisomanto para o tratamento da acromegalia no SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre esse medicamento estará disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a vacina de hepatite A na rotina do Programa Nacional de Imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS a vacina de hepatite A na rotina do Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a al-fainterferona para a quimioterapia adjuvante do melanoma cutâneo em estágio clínico III no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS a alfinterferona para a quimioterapia adjuvante do melanoma cutâneo em estágio clínico III, conforme Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Torna pública a decisão de incorporar a vacina tetraviral (varicela, sarampo, caxumba e rubéola) na rotina do Programa Nacional de Imunização do Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS a vacina tetraviral (varicela, sarampo, caxumba e rubéola) na rotina do Programa Nacional de Imunização.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Homologa o segundo resultado do processo de seleção dos projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde nos termos do Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007 e Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009; considerando o Edital de Convocação nº 17, de 04 de novembro de 2011 e sua alteração publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, resolvem:

Art. 1º Homologar o segundo resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

Art. 2º Divulgar os resultados dos projetos que realizaram as adequações necessárias conforme os Artigos 3º e 4º da Portaria Conjunta Nº 7, de 27 de novembro de 2012.

Art. 3º Divulgar a relação dos projetos aprovados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - MS

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Secretário da Educação Superior - MEC

ANEXO

RELAÇÃO DOS PROGRAMAS APROVADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

CÓDIGO DO PROGRAMA	UF	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	PROGRAMA	BOLSAS APROVADAS
1376	MS	Campo Grande	Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - Saúde-MS	Intensivismo	14
1327	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde do Idoso	8
1018	PE	Recife	Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP	Saúde Mental	5
1425	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Atenção Cirúrgica Especializada	10
1338	SP	São Paulo	Universidade de São Paulo	Saúde da Criança	4
936	SP	São José do Rio Preto	Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto	Programa de Residência Multiprofissional em Reabilitação Física	20
779	RJ	Rio de Janeiro	Fundação Oswaldo Cruz	Saúde Coletiva	12
627	RS	Porto Alegre	União Brasileira de Educação e Assistência	Residência em Área Profissional Saúde Bucal Cirurgia Bucomaxilofacial	1
1551	MG	Betim	Fundo Municipal de Saúde de Betim / SMS	Atenção Básica/Saúde da Família	33
1552	MG	Betim	Fundo Municipal de Saúde de Betim / SMS	Saúde Mental	4
2341	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Intensivismo	2
270	MG	Juiz de Fora	Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus	Saúde Bucal	2
1424	SP	Campinas	Universidade Estadual de Campinas	Saúde Mental	15
2342	SP	São Paulo	A/C Camargo	Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer	14

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta SAS/SVS/MS nº. 1, de 16 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº. 12, Seção 1, páginas, 42 onde se lê: "JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR", leia-se: "JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR".

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011:

I - a publicidade de atos, os programas, as obras, os serviços e as campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizarem-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos deverão assegurar a divulgação exclusiva do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, sendo vedado o uso ou a associação a outros programas, ações ou marcas de qualquer natureza; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos, serão, obrigatória e exclusivamente, identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a impossibilidade de contratação de novos empreendimentos no âmbito do PMCMV, bem como a rescisão dos termos de adesão em vigor.

Art. 3º. Fica instituído, na forma do Anexo, o Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, instrumento que objetiva regular a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no âmbito do referido programa.

Art. 4º. Os Termos de Adesão já celebrados deverão ser ajustados, mediante termo aditivo, às novas cláusulas ora estabelecidas, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. A alínea "a" do subitem 3.4 do Anexo I da Portaria nº 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 31 a 36, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) firmar Termo de Adesão ao PMCMV, disponibilizado no sítio eletrônico (www.cidades.gov.br), assumindo, no mínimo, as seguintes atribuições:"

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Anexo VI da Portaria nº 465, de 2011.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA
MODELO DO TERMO DE ADESÃO
TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A
UNIÃO E (DISTRITO FEDERAL, ESTADO OU MUNICÍPIO)

A UNIÃO, por intermédio do Ministério das Cidades, neste ato representada por _____ CPF nº _____, doravante denominada UNIÃO e (Distrito Federal, Estado ou Município) _____, neste ato representado pelo (Governador de Estado ou do Distrito Federal ou Prefeito) _____ CPF nº _____, doravante denominado (DF, ESTADO ou MUNICÍPIO), firmam o presente TERMO DE ADESÃO para atendimento aos dispositivos legais do Programa "Minha Casa, Minha Vida", de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, mediante as condições e cláusulas seguintes: